



CONTRATO Nº 258/2025

Processo Administrativo nº 001.0002060/2025 – Inexigibilidade nº 019/2025

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E A EMPRESA NÚCLEO DO TRABALHADOR SAUDÁVEL.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, por sua Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marques da Rocha, nº 1160, Centro, Floriano-PI, CNPJ nº 10.640.566/0001-31, neste ato representado pelo Ilma. Sra. Renata Saraiva de Sousa Sinimbu, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, portadora do CPF: 839.265.933-34, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **NÚCLEO DO TRABALHADOR SAUDÁVEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº: 13.322.012/0001-84, localizada na Rua Estudante Danilo Romero, 1402, Bairro: Horto, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Nonato leal Martins, portador do CPF: 022.838.753-15 e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 001.0002060/2025 para contratação direta dos serviços através da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025**, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a contratação de empresa especializada em serviços de medicina e segurança do trabalho, que inclua, sem prejuízo nenhum de outro serviço, a elaboração de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT (Condições Ambientais do Trabalho), LIP (laudo de insalubridade e periculosidade para fiscal de postura, fiscal de meio ambiente e auxiliares de serviços gerais), a Mensageria do evento S-2240 ao eSocial, para atender as necessidades do setor pessoal da secretaria de administração e planejamento.

1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 124, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da contratada.



- 2.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
- 2.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua reexecução ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 2.2.2 Na hipótese de reexecução, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04(quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - 2.2.3 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contando da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.
 - 2.2.4 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízo para a Administração.
- 2.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável ou a equipe designada.
- 2.4 Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas durante a execução dos serviços.
- 2.5 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO para as prestações de contas do exercício financeiro de 2025 é de **R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais)**.
- 3.2 O valor total da prestação do serviço será pago da seguinte forma:

Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Total
LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho	01	R\$ 6.000,00
LIP – Laudo de Insalubridade e Periculosidade para fiscal de postura, fiscal de meio ambiente e auxiliares de serviços gerais)	10	R\$ 14.000,00
PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, sendo R\$ 350 por unidade	10	R\$ 3.500,00
Descrição dos Serviços	Quant.	Valor Total
S2240 – Condições Ambientais do Trabalho, sendo R\$ 20,00 por envio	800 envios	R\$ 16.000,00

- 3.3 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- 3.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.6 As notas fiscais deverão ser emitidas nos termos da legislação vigente, em especial ao disposto no Decreto Municipal nº 007 de 21 de janeiro de 2025.



- 3.7 A retenção do Imposto de Renda (IR) deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observado os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB 1234/2012, e conforme Decreto Municipal 007/2025.
- 3.8 Os serviços e produtos elencados no Art.4º da IN RFB 1234/2012, não estão sujeitos à retenção, devendo ser informado a condição e o embasamento legal que sujeitou a não retenção, sob pena de retenção, conforme Decreto Municipal 007/2025.
- 3.9 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: Fonte de Recurso: 500; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Projeto Atividade: 2014; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:
- a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes nos processos de prestação de contas.
 - b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato.
 - c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
 - d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
 - e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.
 - f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
 - g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
 - h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
 - i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se,



ainda, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução N° 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

l) A CONTRATADA assume integral responsabilidade por eventuais multas decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se, os atrasos ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, bem como nos casos de atrasos na disponibilização de documentos ou informações que o contratante tenha dado causa.

m) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

n) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

o) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

p) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possuem natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **07/03/2025**, salvo nos casos de revisão,

MB



que poderá ser concedido a qualquer tempo, desde que verificada as circunstâncias elencadas na alínea d, do inciso II, do art. 124, da lei 14.133 de 2021.

8.2 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação de Índices Setorial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções previstas no art. 156, da lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado o servidor Edelson do Nascimento CPF: 659.777.183-49 PORTARIA GAB Nº 001/2023, de 04 de janeiro de 2023, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a **CONTRATADA** não executar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações e normas técnicas ou prazos estipulados
- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) Outros motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 001.0002060/2025, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**.

107



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria Municipal de
Administração

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 09 de abril de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE


RENATA SARAIVA DE SOUSA SINIMBU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PELA CONTRATADA

RAIMUNDO NONATO Assinado de forma digital
LEAL por RAIMUNDO NONATO
MARTINS:022838753 LEAL MARTINS:02283875315
15 Dados: 2025.04.09 08:30:52
-03'00'
NÚCLEO DO TRABALHADOR SAUDÁVEL
LTDA, CNPJ: 13.322.012/0001-84